



PROCESSO TC 11056/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Francisco Alves Pereira  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01168/21**

### **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Francisco Alves Pereira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Laurizete de Farias Pereira.
  - 3.2. Cargo: Analista Judiciário.
  - 3.3. Matrícula: 469.497-0.
  - 3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 202/2020):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 12 de maio de 2020.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de maio de 2020.
  - 4.5. Valor: R\$8.796,23.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 31/36), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 11056/20

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11056/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO ALVES PEREIRA (**Portaria - P - 202/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LAURIZETE DE FARIAS PEREIRA, Analista Judiciário, matrícula 469.497-0, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 27).

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 03 de agosto de 2021.

Assinado 3 de Agosto de 2021 às 12:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Agosto de 2021 às 09:05



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO